



LEI N. 9.549.

Autor: Poder Executivo.

Extingue a Urbanização de Maringá S/A. – URBAMAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica extinta a Urbanização de Maringá S/A. - URBAMAR, sociedade de economia mista, criada pela Lei Municipal n. 1.934/85, com a alteração pela Lei n. 9.054/2011.

Parágrafo único. Ficam extintos os respectivos cargos em comissão e funções gratificadas da Urbanização de Maringá S/A. - URBAMAR.

Art. 2.º Ficam transferidos para o Município de Maringá todos os bens patrimoniais imobiliários e mobiliários, equipamentos, veículos, bem como direitos e obrigações judiciais e extrajudiciais da Urbanização de Maringá S/A. - URBAMAR, inclusive rescisões trabalhistas.

Art. 3.º Fica criado no âmbito da Administração Direta, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, o cargo de liquidante extrajudicial, com remuneração equivalente a 01 (um) subsídio, suportada pelo Município de Maringá, para fins de atos, procedimentos e gestão aos negócios inadiáveis e necessários à liquidação e extinção da Urbanização de Maringá S/A. - URBAMAR.

Parágrafo único. Fica acrescido ao Anexo 1.a.1, da Lei Complementar n. 931/2012, o cargo definido no *caput* deste artigo, com prazo de vigência até ao encerramento do processo de liquidação e extinção da Urbanização de Maringá S/A. - URBAMAR.

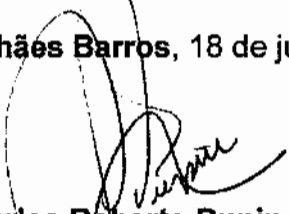


LEI N. 9.549.

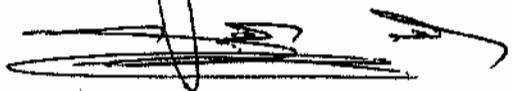
Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 18 de julho de 2013.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão



Luiz Carlos Manzato
Procurador Geral